



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 11/2026

Objeto:

Locação de estúdio e prestação dos serviços de gravação, edição, tratamento e finalização de áudios, destinados à elaboração dos clipes dos projetos finalistas, da menção honrosa e da comissão julgadora, para a Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total da Contratação:

R\$ 3.606,52

Data da Sessão:

5 de agosto de 2026

Horário da Fase de Lances:

das 08:00 às 14:00

UASG:

389422

Critério de Julgamento:

menor preço global

Alerta: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2026

ÍNDICE

1 - DO OBJETO	4
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4 - DA FASE DE LANCES	7
5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
7 - DA CONTRATAÇÃO	10
8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO	14
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	14
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	14
3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	15
4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	15
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	16
1 - DO OBJETO	16
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	16
3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	17
4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	18
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	19
6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	19
7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	20
8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	23
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	25
1 - DAS PARTES	25
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	25
3 - DO OBJETO	25
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	26
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	28
7 - DO PAGAMENTO	28
8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	30
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	30
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	31
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	33
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	33
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	33
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	35
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
16 - DOS CASOS OMISSOS	36
17 - DAS ALTERAÇÕES	36
18 - DA PUBLICAÇÃO	36
19 - DO FORO	36





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51740/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 nº 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do **Departamento de Licitação**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 5 de agosto de 2026, ou primeiro dia útil subsequente caso não haja expediente nesta data.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a locação de estúdio e a prestação dos serviços de gravação, edição, tratamento e finalização de áudios, destinados à elaboração dos clipes dos projetos finalistas, da menção honrosa e da comissão julgadora, para a Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - A contratação tem como finalidade a produção de materiais audiovisuais, compreendendo:

1.2.1 - Clipes de apresentação dos projetos finalistas (7 modalidades, com 3 projetos finalistas em cada, totalizando 21 vídeos);

1.2.2 - Clipes para homenagem à Comissão Julgadora (11 vídeos);

1.2.3 - Clipe para homenagem ao premiado com Menção Honrosa (1 vídeo).

1.3 - Cada áudio terá duração aproximada de até **30 (trinta) segundos** e será gravado, editado, tratado e finalizado profissionalmente para utilização nos clipes a serem exibidos durante a solenidade.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item único, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 3.606,52 (três mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

1.6 - O objeto desta contratação se enquadra como serviço não contínuo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 - O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do Contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1 - A prorrogação do prazo de vigência contratual será admitida em caráter excepcional, mediante solicitação



**Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

fundamentada da Contratada, apresentada antes do término da vigência inicial.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente contratação direta ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

2.1.1 - O procedimento será devidamente divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 - O fornecedor é responsável por qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão Contratante qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Esta contratação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em observância ao tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, c/c os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 - A obtenção dos benefícios referidos no item anterior está limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 - É admitida a participação de cooperativas, desde que legal e regularmente constituídas, com objeto social e atuação compatíveis com a prestação dos serviços descritos, e que comprovem capacidade para executar integralmente o objeto nas condições, prazos e padrões exigidos.

2.3 - Os fornecedores deverão observar os procedimentos definidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para fins de acesso e operacionalização.

2.4 - Estão impedidos de participar deste procedimento:

2.4.1 - Fornecedores que não atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.4.2 - Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de vedação previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.4 - Autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou da especificação técnica, quando houver, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.5 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

terceiro grau;

2.4.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.4.9 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.4.11 - Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação fundamentada no item 4.3 do Termo de Referência, considerando a necessidade de assegurar unidade de comando na execução do objeto, eliminar fragmentação de responsabilidade e facilitar o controle técnico e jurídico do Contrato.

2.4.12 - Agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

2.4.13 - Fornecedor que atue em substituição a outro, com o propósito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

3.2 - Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo descrição detalhada do objeto ofertado e valor global, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme divulgado no sistema Compras.gov.br.

3.3 - A proposta apresentada vinculará o fornecedor e implicará:

3.3.1 - A obrigatoriedade de cumprimento das condições nela estabelecidas;

3.3.2 - O compromisso de executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, disponibilizando estúdio profissional localizado na cidade de Goiânia-GO, devidamente equipado, e realizando a gravação, edição, tratamento e finalização dos 33 (trinta e três) áudios, com todos os recursos necessários à perfeita execução contratual;

3.3.3 - A aceitação de que o valor global ofertado na proposta inicial e na fase de lances é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão ou qualquer outro pretexto para modificação.

3.4 - Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o cumprimento integral do objeto.

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração expressa de que abrange integralmente os custos relativos aos direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, previdenciária, convenções coletivas de trabalho e demais normas aplicáveis.

3.5 - Caso o regime tributário da empresa envolva recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetuados nos últimos **12 (doze) meses**.

3.6 - Serão aplicadas, no momento do pagamento, retenções tributárias previstas em lei, independentemente dos percentuais indicados na proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.7 - O fornecedor poderá substituir, alterar ou excluir sua proposta no sistema até o início da fase de lances, quando prevista.

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, o aceite ao termo de participação e declarar:

3.8.1 - Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência superveniente;

3.8.2 - Que concorda com todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 - Que se responsabiliza por todas as transações realizadas no sistema eletrônico;

3.8.4 - Que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

3.8.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.9 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, será facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor final mínimo correspondente ao seu lance final aceitável.

3.10.1 - Nessa hipótese, os lances serão emitidos automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros informados e o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 - O valor parametrizado poderá ser alterado durante a fase de lances, desde que não exceda lance já registrado;

3.10.3 - O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente enviados.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances igualmente previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e valor registrado.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

4.4 - O fornecedor somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele mesmo registrado no sistema.

4.4.1 - Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor lance anteriormente ofertado pelo mesmo fornecedor, sendo considerados, para os fins deste Aviso, como "lances intermediários".

4.4.2 - O intervalo mínimo entre os lances, tanto para os intermediários quanto para aqueles que cobrem a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.5 - Havendo lances de igual valor ao menor já registrado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

4.6 - O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor constante de sua proposta inicial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.7 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, quanto ao valor do menor lance, sendo vedada a identificação do respectivo ofertante.

4.8 - Imediatamente após o término do prazo previsto para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com ordenamento automático e divulgação pelo sistema dos lances em ordem crescente de classificação.

4.9 - O encerramento da fase de lances será automático e ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem prorrogação ou tempo aleatório.

4.10 - Em caso de inconsistência entre o descritivo do item na plataforma eletrônica e o constante no Anexo II – Termo de Referência, prevalecerá este último, para todos os efeitos.

5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Encerrada a fase de lances, caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do valor estimado da contratação, o agente de contratação poderá realizar negociação por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

5.1.1 - A negociação será iniciada com o fornecedor que tenha apresentado o menor preço.

5.1.2 - Caso, após a negociação, a proposta ainda não se adeque, a negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata da dispensa eletrônica, a ser anexada aos autos do processo.

5.3 - O agente de contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado o envio, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, da proposta atualizada conforme o último lance ou negociação, utilizando o Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, e, se necessário, documentos complementares.

5.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, realizada por meio do chat antes do seu término.

5.3.2 - O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se especialmente:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3.3 - Alternativamente às alíneas “b”, “c” e “d”, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3.4 - As consultas serão realizadas em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, quando cabível.

5.3.5 - Se houver ocorrências impeditivas indiretas, o órgão poderá diligenciar para verificar eventual fraude ou burla à sanção aplicável, assegurado ao fornecedor o direito de manifestação prévia.

5.3.6 - Confirmada sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

5.4 - A proposta classificada em primeiro lugar poderá ser encaminhada à unidade requisitante ou à área técnica especializada para análise de conformidade com as especificações do objeto.

5.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Divergirem das especificações técnicas do Aviso ou de seus anexos;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- d) Não demonstrarem sua exequibilidade, quando exigido;
- e) Descumprirem outras exigências legais ou editalícias, desde que insanáveis.

5.4.2 - Considera-se inexequível a proposta que:

- a) Não demonstre viabilidade de execução do objeto ou apresente preço simbólico, irrisório ou incompatível com os custos mínimos de execução, salvo justificativa idônea;
- b) Contenha valores incompatíveis com obrigações legais obrigatórias.

5.4.3 - Caso haja indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

5.5 - Eventuais erros materiais ou formais no preenchimento da proposta não implicarão desclassificação automática, desde que seja possível o saneamento sem majoração do preço ofertado e sem alteração da substância da proposta.

5.6 - Para a análise de aderência às especificações técnicas, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

5.7 - Caso a proposta vencedora seja desclassificada, serão examinadas as subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

5.7.1 - Havendo necessidade de interrupção da sessão, será feita comunicação no chat, com nova data e horário para retomada.

5.7.2 - Finalizada a etapa de julgamento e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 - É dever do fornecedor manter as informações e certidões do SICAF devidamente atualizadas e vigentes na data de abertura da sessão pública. Quando solicitado, deverá encaminhar a documentação atualizada.

6.2.2 - O não cumprimento da obrigação acima implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se as certidões puderem ser obtidas, válidas e vigentes, por meio de consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores.

6.3 - Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados em formato digital pelo sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.4 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a serem atendidas são aquelas usuais para a generalidade dos objetos, conforme especificadas no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6.5 - Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outras verificações legalmente cabíveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.5.1 - Não será exigida habilitação econômico-financeira específica para a presente contratação, em razão do baixo valor, da baixa complexidade, da entrega integral em prazo exíguo e da reduzida exposição a risco de inadimplemento com repercussão patrimonial relevante para a Contratante.

6.5.2 - Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.5.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que devidamente assinados e emitidos em papel timbrado.

6.6 - A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.7 - Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF divergente daquele constante da proposta, salvo nos casos legalmente admitidos.

6.8 - Quando o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para os documentos que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

6.9 - Será admitida divergência entre CNPJs da matriz e da filial exclusivamente para os documentos de regularidade fiscal e trabalhista cuja centralização de recolhimento seja legalmente admitida, desde que devidamente comprovada.

6.10 - O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos e informações necessários à verificação da autenticidade da documentação apresentada e da compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto da contratação.

6.11 - Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, com informação no chat do sistema sobre a nova data e horário para continuidade.

6.12 - Será inabilitado o fornecedor que:

6.12.1 - Não apresentar qualquer dos documentos exigidos;

6.12.2 - Apresentá-los em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.13 - Nessa hipótese, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até identificar fornecedor que atenda às exigências técnicas do objeto e às condições de habilitação.

6.14 - Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

7.2.1 - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item 7.2.

7.2.2 - O Crea-GO poderá encaminhar o Contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico, cabendo à empresa devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.

7.2.3 - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

assinatura da adjudicatária via correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico rastreável, sendo considerado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para a devolução assinada.

7.2.4 - O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

7.3 - O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do Contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1 - A prorrogação do prazo de vigência contratual será admitida em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada da Contratada, apresentada antes do término da vigência inicial.

7.4 - No momento da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do Contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo por fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta.

8.1.3 - Não celebrar Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame;

8.1.6 - Fraudar o certame;

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

8.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado do Contrato, observado o devido processo legal e a proporcionalidade da sanção aplicada.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis.

8.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11.1 - Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

8.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** - Caso restem desclassificados ou inabilitados todos os fornecedores (procedimento fracassado), poderá a Administração:
- 9.1.1** - Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data;
 - 9.1.2** - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; caso em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3** - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação.
- 9.2** - As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3** - Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6** - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8** - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9** - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou resultado do processo de contratação.
- 9.10** - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, sem prejuízo da prevalência do Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto.
- 9.11** - Da sessão pública será divulgado o relatório da dispensa eletrônica no sistema eletrônico.
- 9.12** - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1** - Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.12.2** - Anexo II – Termo de Referência;
 - 9.12.3** - Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
 - 9.12.4** - Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 27 de julho de 2026.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá comprovar sua existência jurídica regular, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, bem como dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabíveis.

1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.

1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando cabível: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, com documentos comprobatórios de seus administradores.

1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da matriz e da unidade respectiva, conforme o caso.

1.1.7 - Sociedade cooperativa: documentação comprobatória de sua constituição e funcionamento regular, nos termos da legislação aplicável, com objeto social e atuação compatíveis com a prestação dos serviços descritos.

1.2 - Os documentos referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outras verificações legalmente cabíveis.

2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.1.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social.

2.1.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

2.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

2.1.5 - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.6 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

2.1.7 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

2.2 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da autoridade competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Não será exigida habilitação econômico-financeira específica para a presente contratação, em razão do baixo valor, da baixa complexidade, da entrega integral em prazo exíguo e da reduzida exposição a risco de inadimplemento com repercussão patrimonial relevante para a Contratante.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que devidamente assinados e emitidos em papel timbrado.

4.2 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração:

4.2.1 - Cópia do Contrato que deu origem ao atestado;

4.2.2 - Endereço atualizado da Contratante que emitiu o atestado;

4.2.3 - Indicação precisa do local da execução do objeto atestado;

4.2.4 - Outros documentos que se façam necessários para verificar a autenticidade e a veracidade da experiência técnica apresentada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a locação de estúdio e a prestação dos serviços de gravação, edição, tratamento e finalização de áudios, destinados à elaboração dos clipes dos projetos finalistas, da menção honrosa e da comissão julgadora, para a Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - A contratação tem como finalidade a produção de materiais audiovisuais, compreendendo:

1.2.1 - Clipes de apresentação dos projetos finalistas (7 modalidades, com 3 projetos finalistas em cada, totalizando 21 vídeos);

1.2.2 - Clipes para homenagem à Comissão Julgadora (11 vídeos);

1.2.3 - Clipe para homenagem ao premiado com Menção Honrosa (1 vídeo).

1.3 - Cada áudio terá duração aproximada de até **30 (trinta) segundos** e será gravado, editado, tratado e finalizado profissionalmente para utilização nos clipes a serem exibidos durante a solenidade.

1.4 - O objeto deverá ser executado obedecendo aos quantitativos e descrições a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	Locação de estúdio e serviços de gravação, edição, tratamento e finalização de áudios para clipes dos projetos finalistas, menção honrosa e comissão julgadora.	Serviço	1	3.606,52

1.5 - O objeto da contratação se enquadra como sendo serviço não contínuo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 - O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do Contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1 - A prorrogação do prazo de vigência contratual será admitida em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada da Contratada, apresentada antes do término da vigência inicial.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A realização do evento Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente está prevista no Regimento Interno do Crea-GO (Decisão Plenária nº 1634/2020), conforme Artigo 4º, inciso XXXVI – Da Competência do Crea-GO; Artigo 9º, inciso XLIII – Da Competência do Plenário; Artigo 145, inciso IV – Da Competência da Comissão de Desenvolvimento Sustentável – Codesu.

2.2 - O Troféu Seriema – Prêmio Crea de Meio Ambiente é promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO) com a finalidade de reconhecer iniciativas que contribuem para a preservação, recuperação, valorização e defesa do meio ambiente no Estado de Goiás, abrangendo pessoas físicas, jurídicas, entidades de classe, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas, produtores rurais, veículos de comunicação e organizações da sociedade civil que trabalham em prol do desenvolvimento, recuperação, defesa e preservação do meio ambiente em todo o Estado de Goiás.

2.3 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar, com qualidade técnica, padronização, clareza comunicacional e adequação institucional, gravação, edição, tratamento e finalização dos áudios destinados à elaboração





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

dos clipes de apresentação dos projetos finalistas, da menção honrosa e da comissão julgadora, os quais serão exibidos durante a solenidade de entrega do prêmio.

2.4 - Para garantir a eficácia da comunicação institucional e a transparência na divulgação dos projetos finalistas e homenageados, é essencial a produção de materiais audiovisuais de alta qualidade, os quais serão exibidos durante a solenidade de entrega do prêmio. Esses materiais não são acessórios, mas parte integrante da estratégia de comunicação pública e prestação de contas à sociedade, cumprindo o princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e o dever de transparência previsto na Lei nº 14.133/2021 (artigos 5º e 11).

2.5 - A contratação de empresa especializada para a locação de estúdio e serviços de gravação e edição de áudios é necessária e inafastável, uma vez que o Crea-GO não dispõe de estrutura técnica própria, seja em termos de equipamentos, pessoal ou expertise em produção audiovisual profissional, capaz de atender aos requisitos mínimos de qualidade, prazo e resultado esperados para o evento.

2.6 - A necessidade da contratação se sustenta, ademais, na prática histórica exitosa, tendo em vista que já houve contratações anteriores de objeto semelhante, as quais atenderam satisfatoriamente às necessidades institucionais, evidenciando que esse suporte técnico é relevante e adequado para o alcance dos objetivos do evento.

2.7 - Em consequência, a ausência dessa contratação comprometeria a adequada apresentação dos projetos finalistas, da menção honrosa e da comissão julgadora, prejudicaria a qualidade da comunicação institucional do evento e inviabilizaria a obtenção do resultado pretendido pela Administração com a realização da solenidade, razão pela qual a contratação se mostra necessária, adequada e indispensável ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução adotada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO) consiste na contratação de empresa especializada para a locação de estúdio e a prestação dos serviços de gravação, edição, tratamento e finalização de áudios destinados à elaboração dos clipes dos projetos finalistas, da menção honrosa e da comissão julgadora do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente.

3.2 - A solução será contratada mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal estabelecido para essa modalidade.

3.3 - A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada divulgação dos projetos e ações homenageadas, garantir a transparência do evento, preservar a imagem institucional do Crea-GO e cumprir os princípios constitucionais da eficiência, da publicidade e do interesse público.

3.4 - Na definição da solução, foi considerado o ciclo de vida do objeto, abrangendo as fases de planejamento da contratação, execução dos serviços, utilização durante a solenidade e posterior disponibilização para fins de divulgação institucional, assegurando a otimização dos recursos públicos e a maximização dos benefícios decorrentes da contratação.

3.5 - A solução descrita mostra-se adequada para o atendimento integral da necessidade administrativa identificada, por contemplar, em uma única contratação, a disponibilização de estúdio e a execução especializada dos serviços técnicos necessários à obtenção dos áudios com padrão de qualidade compatível com a relevância institucional do evento.

3.6 - Não foram identificados requisitos desnecessários ou desproporcionais capazes de restringir a competitividade de mercado, assegurando-se ampla possibilidade de participação de empresas do setor aptas à execução do objeto, em conformidade com o princípio da isonomia e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Considerando a natureza do objeto, incidem requisitos de sustentabilidade ambiental compatíveis com a execução dos serviços, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), devendo tais requisitos guardar pertinência com o objeto contratado, ser objetivamente exigíveis e passíveis de verificação concreta, sem imposição de exigências genéricas ou desnecessárias:

4.1.1 - Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água durante os serviços;

4.1.2 - Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e de poluição ambiental;

4.1.3 - Reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

4.1.4 - Observância integral das normas ambientais vigentes, sendo responsabilidade da Contratada adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.1.5 - Em razão da natureza do objeto, não serão exigidas certificações ambientais, laudos técnicos especializados ou outras exigências ambientais sem pertinência direta e indispensável com a execução dos serviços.

4.2 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

4.2.1 - A vedação à subcontratação visa assegurar que a execução integral do Contrato seja realizada pela própria Contratada, preservando unicidade da responsabilidade técnica, administrativa e jurídica, garantindo o atendimento do interesse público, a eficiência na gestão do Contrato e a adequada fiscalização da execução.

4.2.2 - A subcontratação poderia comprometer o controle de qualidade dos serviços prestados, aumentar os riscos de inadimplemento, dificultar a comunicação entre a Contratante e a Contratada e gerar fragmentação de obrigações, em afronta aos princípios da eficiência, planejamento e gestão responsável estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3 - Considerando que o objeto consiste em serviço técnico unitário, de baixa complexidade estrutural, com entregas determinadas e plenamente executável por uma única empresa especializada, a vedação à subcontratação mostra-se adequada e proporcional à necessidade administrativa, não acarretando restrição indevida à competitividade.

4.3 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1 - A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar unidade de comando na execução do objeto, eliminar fragmentação de responsabilidade e facilitar o controle técnico e jurídico do contrato.

4.3.2 - A formação de consórcios acarretaria maior complexidade na gestão contratual, aumento dos riscos de atrasos, conflitos de interesse e falhas de comunicação, prejudicando a tempestividade, a eficiência e a qualidade da execução.

4.3.3 - Considerando a existência consolidada de empresas capacitadas no mercado para executar integralmente o objeto da contratação, a vedação não comprometerá a competitividade, a isonomia, a economicidade ou a moralidade do certame.

4.4 - É admitida a participação de cooperativas, desde que legal e regularmente constituídas, com objeto social e atuação compatíveis com a prestação dos serviços descritos, e que comprovem capacidade para executar integralmente o objeto nas condições, prazos e padrões exigidos.

4.4.1 - A admissão de cooperativas justifica-se porque o objeto consiste em serviço não contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não envolvendo subordinação jurídica direta, pessoalidade ou habitualidade entre cooperados e Contratante, inexistindo, no caso concreto, incompatibilidade entre o regime cooperativo e a execução contratual pretendida.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.4.2 - A eventual contratação de cooperativa não afastará a responsabilidade direta e integral desta perante a Contratante quanto à perfeita execução dos serviços, à qualidade técnica dos áudios produzidos, ao cumprimento dos prazos, às especificações do Termo de Referência e às demais obrigações assumidas.

4.5 - Não será exigida garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor do objeto, o reduzido vulto econômico da contratação, a baixa complexidade da execução, a curta duração da prestação e a ausência de riscos contratuais relevantes que justifiquem a imposição da medida.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato e mediante emissão de Ordem de Serviço, formalizada pela Área de Aquisições e Contratos da Contratante, obedecendo às condições do Termo de Referência.

5.2 - A Contratada deverá disponibilizar estúdio profissional localizado na cidade de Goiânia-GO, devidamente equipado com sistema de isolamento acústico e equipamentos compatíveis com a execução do objeto, inclusive microfones condensadores, softwares de edição profissional e recursos de tratamento sonoro necessários à gravação, edição, tratamento e finalização dos áudios. A gravação e a edição deverão ser realizadas no próprio estúdio.

5.3 - A Contratada deverá realizar a gravação, edição, tratamento e finalização de 33 (trinta e três) áudios, com duração aproximada de até **30 (trinta) segundos** cada, compreendendo:

5.3.1 - 21 (vinte e um) áudios referentes aos projetos finalistas que concorrem à premiação;

5.3.2 - 1 (um) áudio para o projeto premiado com Menção Honrosa;

5.3.3 - 11 (onze) áudios em homenagem à Comissão Julgadora, os quais serão utilizados para exibição durante a solenidade de premiação.

5.4 - O estúdio será disponibilizado por **1 (um) dia**, a ser definido dentro do período compreendido entre 20 e 23 de outubro de 2026, no horário das 8 h às 18 h, conforme agendamento a ser formalizado na Ordem de Serviço.

5.5 - A data para realização da gravação será indicada pela Contratante na Ordem de Serviço, com antecedência mínima suficiente para a regular preparação da Contratada para a execução do objeto.

5.6 - Os áudios devidamente editados e finalizados deverão ser enviados à Coordenadoria de Cerimonial e Eventos da Contratante no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a gravação, por meio de e-mail institucional a ser indicado pela Contratante na Ordem de Serviço.

5.7 - Os arquivos deverão ser entregues em formato digital compatível com sua utilização pela Contratante, devidamente identificados de acordo com cada categoria, projeto ou homenagem a que se refiram.

5.8 - A locução dos áudios será realizada por profissionais contratados diretamente pela Contratante, não integrando as obrigações da Contratada.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal por simples apostila.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Contratante, ou por seus respectivos substitutos, com atuação conforme as competências previstas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 - O fiscal do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

6.3.2 - O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, sobre as situações que demandarem providências além de sua competência.

6.4 - A Contratada deverá manter preposto devidamente aceito pela Contratante no local de execução dos serviços para representá-la contratualmente.

6.4.1 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, mediante justificativa formal, devendo a Contratada substituí-lo.

6.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6 - A Contratada será responsável por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, não se eximindo de sua responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

6.7 - Somente a Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.7.1 - A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transfere responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.8 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas que assegurem registro e rastreabilidade.

6.9 - O gestor do contrato poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

6.10 - A fiscalização contratual deverá observar ainda as seguintes rotinas:

6.10.1 - O representante da Contratante deverá possuir qualificação compatível com a complexidade do objeto para acompanhar e controlar a execução do contrato.

6.10.2 - A aferição da execução dos serviços deverá basear-se nos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente, podendo acarretar inclusive a extinção do Contrato.

6.10.4 - A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais vícios, falhas ou inadimplementos verificados na execução do objeto.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.2 - O recebimento provisório será realizado no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de entrega dos serviços, mediante termo detalhado lavrado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço prestado, mediante aceitação formal pela autoridade competente ou comissão designada, por meio de termo de recebimento definitivo.

7.4 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá refletir integralmente o objeto efetivamente recebido e atestado, observando-se, obrigatoriamente:

- 7.4.1 - A data de emissão;
- 7.4.2 - Os dados do contrato e da Contratante;
- 7.4.3 - O período de execução dos serviços;
- 7.4.4 - O valor devido;
- 7.4.5 - O destaque dos valores sujeitos a retenções tributárias cabíveis.

7.5 - Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante comunicará a Contratada, para que esta proceda à emissão de nova Nota Fiscal/Fatura, com o valor efetivamente atestado.

7.6 - Os prazos para liquidação e pagamento obedecerão às seguintes condições:

- 7.6.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada;
- 7.6.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da correção, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.8 - Previamente a cada pagamento, a Contratante deverá:

- 7.8.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada junto ao SICAF ou sistemas equivalentes;
- 7.8.2 - Consultar cadastros públicos de responsabilização, como:
 - a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
 - b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU);
 - c) Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 7.8.3 - Exigir apresentação atualizada dos documentos, caso não verificados automaticamente:
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU.

7.9 - Constatada qualquer irregularidade na regularidade fiscal ou habilitação, a Contratada será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar a situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.10 - Não havendo regularização, ou sendo a defesa julgada improcedente, a Contratante adotará as medidas necessárias para a extinção do Contrato, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.11 - Enquanto não decidida a extinção, e havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até a formalização do encerramento contratual.

7.12 - No ato do pagamento, serão efetuadas retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta ou na planilha de preços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.13 - A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará dispensada da retenção dos tributos abrangidos pelo regime especial, desde que comprove sua condição mediante documento oficial atualizado.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício 2026, na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054.001 – Serviços para Realização Organização de Eventos – Prêmio Crea Meio Ambiente.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, na pessoa dos servidores Matheus de Moraes e Silva e Abadilene Marques de Oliveira, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e aprovado pela autoridade competente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, conforme disposto nos autos do processo e na Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 2 de junho de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA nº 57/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO C/ CEP:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a locação de estúdio e a prestação dos serviços de gravação, edição, tratamento e finalização de áudios, destinados à elaboração dos clipes dos projetos finalistas, da menção honrosa e da comissão julgadora, para a Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor proposto (R\$)
1	Locação de estúdio e serviços de gravação, edição, tratamento e finalização de áudios para clipes dos projetos finalistas, menção honrosa e comissão julgadora.	Serviço	1	

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive despesas com a disponibilização do estúdio, equipamentos, softwares, recursos técnicos, mão de obra, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-GO.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penalidades cabíveis, que inexistente fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do presente certame, comprometendo-nos a comunicar à Administração Pública qualquer ocorrência posterior que possa afetar essa condição.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitamos às normas do presente Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Validade da proposta: ____ (____) dias.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.
(Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar procuração)



**Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS –
CREA-GO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1 - DAS PARTES

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado Contratante.

Contratada: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre da Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 11/2026, realizada em 5 de agosto de 2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tudo constante do Processo Administrativo nº 51740/2026, que integra este instrumento para todos os fins.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente contratação tem por objeto a locação de estúdio e a prestação dos serviços de gravação, edição, tratamento e finalização de áudios, destinados à elaboração dos clipes dos projetos finalistas, da menção honrosa e da comissão julgadora, para a Solenidade de Entrega do Troféu Seriema – 24º Prêmio Crea de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 - A contratação tem como finalidade a produção de materiais audiovisuais, compreendendo:

3.2.1 - Clipes de apresentação dos projetos finalistas (7 modalidades, com 3 projetos finalistas em cada, totalizando 21 vídeos);

3.2.2 - Clipes para homenagem à Comissão Julgadora (11 vídeos);

3.2.3 - Clipe para homenagem ao premiado com Menção Honrosa (1 vídeo).

3.3 - Cada áudio terá duração aproximada de até **30 (trinta) segundos** e será gravado, editado, tratado e finalizado profissionalmente para utilização nos clipes a serem exibidos durante a solenidade.



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.4 - O objeto deverá ser executado obedecendo aos quantitativos e descrições a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor contratado (R\$)
1	Locação de estúdio e serviços de gravação, edição, tratamento e finalização de áudios para clipes dos projetos finalistas, menção honrosa e comissão julgadora.	Serviço	1	

3.5 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.6 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.6.1 - O Termo de Referência;
- 3.6.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de nº 51740/2026;
- 3.6.3 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.6.4 - A Proposta do contratado;
- 3.6.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do Contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A prorrogação do prazo de vigência contratual será admitida em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada da Contratada, apresentada antes do término da vigência inicial.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato e mediante emissão de Ordem de Serviço, formalizada pela Área de Aquisições e Contratos da Contratante, obedecendo às condições do Termo de Referência.

5.2 - A Contratada deverá disponibilizar estúdio profissional localizado na cidade de Goiânia-GO, devidamente equipado com sistema de isolamento acústico e equipamentos compatíveis com a execução do objeto, inclusive microfones condensadores, softwares de edição profissional e recursos de tratamento sonoro necessários à gravação, edição, tratamento e finalização dos áudios. A gravação e a edição deverão ser realizadas no próprio estúdio.

5.3 - A Contratada deverá realizar a gravação, edição, tratamento e finalização de 33 (trinta e três) áudios, com duração aproximada de até **30 (trinta) segundos** cada, compreendendo:

- 5.3.1 - 21 (vinte e um) áudios referentes aos projetos finalistas que concorrem à premiação;
- 5.3.2 - 1 (um) áudio para o projeto premiado com Menção Honrosa;
- 5.3.3 - 11 (onze) áudios em homenagem à Comissão Julgadora, os quais serão utilizados para exibição durante a solenidade de premiação.

5.4 - O estúdio será disponibilizado por 1 (um) dia, a ser definido dentro do período compreendido entre 20 e 23 de outubro de 2026, no horário das 8 h às 18 h, conforme agendamento a ser formalizado na Ordem de Serviço.

5.5 - A data para realização da gravação será indicada pela Contratante na Ordem de Serviço, com antecedência mínima suficiente para a regular preparação da Contratada para a execução do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.6 - Os áudios devidamente editados e finalizados deverão ser enviados à Coordenadoria de Cerimonial e Eventos da Contratante no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a gravação, por meio de e-mail institucional a ser indicado pela Contratante na Ordem de Serviço.

5.7 - Os arquivos deverão ser entregues em formato digital compatível com sua utilização pela Contratante, devidamente identificados de acordo com cada categoria, projeto ou homenagem a que se refiram.

5.8 - A locução dos áudios será realizada por profissionais contratados diretamente pela Contratante, não integrando as obrigações da Contratada.

5.9 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

5.10 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal por simples apostila.

5.11 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Contratante, ou por seus respectivos substitutos, com atuação conforme as competências previstas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.1 - O fiscal do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

5.11.2 - O fiscal informará à autoridade superior, em tempo hábil, sobre as situações que demandarem providências além de sua competência.

5.12 - A Contratada deverá manter preposto devidamente aceito pela Contratante no local de execução dos serviços para representá-la contratualmente.

5.12.1 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, mediante justificativa formal, devendo a Contratada substituí-lo.

5.13 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.14 - A Contratada será responsável por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, não se eximindo de sua responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

5.15 - Somente a Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.15.1 - A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transfere responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.16 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas que assegurem registro e rastreabilidade.

5.17 - O gestor do Contrato poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

5.18 - A fiscalização contratual deverá observar ainda as seguintes rotinas:

5.18.1 - O representante da Contratante deverá possuir qualificação compatível com a complexidade do objeto para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

acompanhar e controlar a execução do Contrato.

5.18.2 - A aferição da execução dos serviços deverá basear-se nos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

5.18.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, podendo acarretar inclusive a extinção do Contrato.

5.18.4 - A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais vícios, falhas ou inadimplementos verificados na execução do objeto.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

6.1.1 - A vedação à subcontratação visa assegurar que a execução integral do Contrato seja realizada pela própria Contratada, preservando unicidade da responsabilidade técnica, administrativa e jurídica, garantindo o atendimento do interesse público, a eficiência na gestão do Contrato e a adequada fiscalização da execução.

6.1.2 - A subcontratação poderia comprometer o controle de qualidade dos serviços prestados, aumentar os riscos de inadimplemento, dificultar a comunicação entre a Contratante e a Contratada e gerar fragmentação de obrigações, em afronta aos princípios da eficiência, planejamento e gestão responsável estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3 - Considerando que o objeto consiste em serviço técnico unitário, de baixa complexidade estrutural, com entregas determinadas e plenamente executável por uma única empresa especializada, a vedação à subcontratação mostra-se adequada e proporcional à necessidade administrativa, não acarretando restrição indevida à competitividade.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, inclusive despesas com a disponibilização do estúdio, equipamentos, softwares de edição profissional, recursos de tratamento sonoro, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral da contratação.

7.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3 - O recebimento provisório será realizado no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de entrega dos serviços, mediante termo detalhado lavrado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço prestado, mediante aceitação formal pela autoridade competente ou comissão designada, por meio de termo de recebimento definitivo.

7.5 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá refletir integralmente o objeto efetivamente recebido e atestado, observando-se, obrigatoriamente:

7.5.1 - A data de emissão;

7.5.2 - Os dados do contrato e da Contratante;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.5.3 - O período de execução dos serviços;

7.5.4 - O valor devido;

7.5.5 - O destaque dos valores sujeitos a retenções tributárias cabíveis.

7.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante comunicará a Contratada, para que esta proceda à emissão de nova Nota Fiscal/Fatura, com o valor efetivamente atestado.

7.7 - Os prazos para liquidação e pagamento obedecerão às seguintes condições:

7.7.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada;

7.7.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da correção, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.9 - Previamente a cada pagamento, a Contratante deverá:

7.9.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada junto ao SICAF ou sistemas equivalentes;

7.9.2 - Consultar cadastros públicos de responsabilização, como:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNU);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU);

c) Cadastro de Inidôneos e Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU);

7.9.3 - Exigir apresentação atualizada dos documentos, caso não verificados automaticamente:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU.

7.10 - Constatada qualquer irregularidade na regularidade fiscal ou habilitação, a Contratada será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar a situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.11 - Não havendo regularização, ou sendo a defesa julgada improcedente, a Contratante adotará as medidas necessárias para a extinção do Contrato, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.12 - Enquanto não decidida a extinção, e havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até a formalização do encerramento contratual.

7.13 - No ato do pagamento, serão efetuadas retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na proposta ou na planilha de preços.

7.14 - A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará dispensada da retenção dos tributos abrangidos pelo regime especial, desde que comprove sua condição mediante documento oficial atualizado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 8.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.
- 8.2** - Após decorrido o interregno de **12 (doze) meses**, independentemente de solicitação da Contratada, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada desde o mês de referência da proposta até o mês anterior ao do reajuste, aplicando-se exclusivamente às obrigações com execução iniciada e concluída após a ocorrência da anualidade.
- 8.3** - Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 8.4** - Em caso de atraso ou ausência de divulgação oficial do índice previsto, será aplicada, em caráter provisório, a última variação conhecida, com posterior compensação da diferença após a divulgação do índice definitivo.
- 8.5** - O reajuste considerará, para todos os efeitos, o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial.
- 8.6** - Caso o índice pactuado venha a ser extinto ou por qualquer razão não possa mais ser utilizado, será adotado, automaticamente, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.
- 8.7** - Na ausência de previsão legal sobre índice substituto, as partes deverão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo específico, com base em critério técnico e econômico adequado.
- 8.8** - O reajuste de preços com base no índice pactuado será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta vencedora.
- 9.2** - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando o ateste de conformidade ou a devolução, conforme o caso.
- 9.3** - Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção e certificando-se da adequação das soluções propostas.
- 9.4** - Prestar à Contratada, a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 9.5** - Designar servidor ou comissão para atuar como fiscal do Contrato, realizando o acompanhamento da execução dos serviços, registrando formalmente as ocorrências relevantes e adotando providências cabíveis, conforme a legislação aplicável.
- 9.6** - Exigir imediato afastamento e substituição de empregado ou preposto da Contratada que descumpra normas contratuais, prejudique a fiscalização ou adote conduta incompatível com a execução dos serviços, mediante justificativa formal.
- 9.7** - Fiscalizar, a qualquer tempo, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo exigir a apresentação de documentos originais.
- 9.8** - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Contrato, condicionado ao cumprimento integral das obrigações pactuadas e ao ateste da execução dos serviços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.9 - Atestar a nota fiscal ou fatura ou, em caso de desacordo com as obrigações pactuadas, devolvê-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, justificando a devolução e encaminhando-a para regularização.

9.10 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis à Contratada em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme previsão contratual e legislação aplicável.

9.11 - Comunicar ao órgão de Controle Interno toda irregularidade verificada na execução contratual, para adoção das providências cabíveis.

9.12 - Emitir decisões formais e motivadas sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relativas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes.

9.13 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros, nos termos do § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato, gestor ou autoridade superior da Contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

10.3 - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades em relação ao objeto contratado.

10.4 - Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data prevista para a entrega dos serviços, quaisquer fatos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo contratual, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

10.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida, autorizando-se o desconto dos valores correspondentes das faturas, conforme previsto nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Contratante.

10.7 - Apresentar, sempre que não for possível a verificação automática no SICAF, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

10.7.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.7.2 - Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;

10.7.3 - Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;

10.7.4 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.7.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7.6 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.8 - Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do Contrato, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação de risco identificada no local da execução dos serviços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.9 - Suspender imediatamente a execução de atividade que esteja sendo realizada em desconformidade com as especificações técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, sempre que determinado pela Contratante.

10.10 - Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por seu eventual uso inadequado.

10.11 - Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive em relação a custos variáveis ou fatores futuros e incertos, salvo ocorrência de fatos supervenientes devidamente reconhecidos nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.12 - Disponibilizar canais de comunicação direta e eficaz (telefone e e-mail), informando à Contratante contatos atualizados para comunicação ágil sobre a execução dos serviços.

10.13 - Cumprir integralmente a legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança, higiene e disciplina da Contratante aplicáveis à execução do objeto.

10.14 - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para assegurar a proteção dos dados pessoais acessados em razão da execução do contrato.

10.15 - Submeter previamente à análise e aprovação da Contratante quaisquer alterações nos métodos executivos, sempre que pretendam se afastar das especificações técnicas ou condições previstas no Termo de Referência.

10.16 - Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista de proteção ao trabalho do menor, vedando o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, e proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos.

10.17 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e execução dos serviços previstos no Termo de Referência ou formalmente ajustados com a Contratante.

10.18 - Assumir integral responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos incidentes sobre a execução do objeto, sem transferir quaisquer ônus à Contratante.

10.19 - Promover a organização técnica e administrativa necessária para assegurar a execução dos serviços de forma eficaz, eficiente, segura, em conformidade com especificações contratuais e técnicas.

10.20 - Disponibilizar estúdio profissional localizado na cidade de Goiânia-GO, devidamente equipado e apto à execução integral do objeto, nos termos do Termo de Referência.

10.21 - Realizar, no próprio estúdio, a gravação, edição, tratamento e finalização dos 33 (trinta e três) áudios previstos no Termo de Referência, observados os prazos, especificações e condições estabelecidos para a execução do objeto.

10.22 - Entregar os arquivos finais em formato digital compatível com sua utilização pela Contratante, devidamente identificados de acordo com cada categoria, projeto ou homenagem a que se refiram, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

10.23 - Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, em observância à vedação expressamente estabelecida no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sempre que houver, ainda que de forma indireta ou residual, acesso a dados pessoais no contexto da execução contratual, inclusive com a adoção de medidas preventivas e orientação de seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos.

11.2 - Considerando que a locução dos áudios será realizada por profissionais contratados diretamente pela Contratante, eventual acesso da Contratada a dados pessoais constantes dos materiais disponibilizados para a gravação, dos arquivos de áudio ou dos demais documentos relacionados à execução do objeto deverá ocorrer exclusivamente na medida necessária ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.3 - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou retenção indevida.

11.4 - A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.5 - A Contratada obriga-se a guardar sigilo sobre informações institucionais, administrativas ou operacionais a que tiver acesso em decorrência da execução do Contrato, abstendo-se de divulgar, reproduzir ou compartilhar dados, imagens, documentos ou comunicações, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

11.6 - A Contratada comunicará à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

11.7 - Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais relacionados à execução contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver à Contratante, conforme o caso, os documentos e dados pessoais a que tiver tido acesso, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei ou regulamento.

11.8 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não será exigida garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o valor do objeto, o reduzido vulto econômico da contratação, a baixa complexidade da execução, a curta duração da prestação e a ausência de riscos contratuais relevantes que justifiquem a imposição da medida.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

13.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no subitem 13.1.3, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Para a infração descrita no subitem 13.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) Para a infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou compensada na forma legal cabível.

13.6 - Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

13.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contrato será extinto com o adimplemento total das obrigações pactuadas por ambas as partes, e após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto para sua vigência.

14.2 - Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo contratual, caberá à Contratante avaliar a necessidade e a possibilidade de prorrogação excepcional da vigência, mediante justificativa formal e readequação do cronograma, observados os limites legais e as condições contratuais aplicáveis.

14.3 - Quando a inexecução total ou parcial do objeto decorrer de culpa da Contratada:

14.3.1 - Esta será constituída em mora, sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

14.3.2 - A Contratante poderá promover a extinção do Contrato, mediante decisão formal e motivada, adotando as providências legais cabíveis para assegurar a continuidade da execução, quando for o caso, inclusive mediante contratação de terceiro, nos termos da legislação vigente.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício 2026, na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.054.001 - Serviços para Realização Organização de Eventos - Prêmio Crea Meio Ambiente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

19.2 - Por estarem acordes, os representantes da Contratante e da Contratada assinam este instrumento.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior – Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br